



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/ 2018**

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **ROGERS LUCIANO ARAUJO ME**, CNPJ: 08.755.996/0001-57, estabelecida à RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 129 - Bairro: JARDIM AMERICA, CEP: 35600-000, BOM DESPACHO/MG, representada legalmente por Rogers Luciano Araújo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 799.413.896-91, CI M 6049095 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº 132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Objeto desta Ata é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO, NOS DISTRITOS E POVOADOS**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ROGERS LUCIANO ARAUJO ME					
0001	TENDA 10X10, COBERTURA DE LONIL ANTI CHAMA, COR BRANCA, MODELO PIRÂMIDE.	100	Diária	750,00	75.000,00
0002	TENDAS 8X8, COBERTURA DE LONIL ANTI CHAMA, COR BRANCA, MODELO PIRÂMIDE	100	Diária	600,00	60.000,00
0003	TENDAS 6X6, COBERTURA DE LONIL ANTI CHAMA, COR BRANCA, MODELO PIRÂMIDE.	100	Diária	440,00	44.000,00
0004	BARRACA 3X3 COM BALCÃO, LONIL ANTI CHAMA, MODELO PIRÂMIDE, COR BRANCA.	250	Diária	150,00	37.500,00
0005	TABLADO MEDINDO 6X4 COM 80CM DE ALTURA	85	Diária	890,00	75.650,00
0007	SONORIZAÇÃO: 01 - SOM PEQUENO PORTE PARA PEQUENAS ÁREAS. [1X1]	40	Diária	1.475,00	59.000,00



2 Caixas sub graves. 2 Caixas médio altas (3 Vias). 1 Mesa de som 16 Canais. 1 Notebook 1 Aparelho de cd. 2 Microfones sem fio. 6 Pedestais. 4 Direct box ativos. 4 Microfones de boa qualidade com fio. 1 Power Play com 4 canais. 4 Fones porta pró 2 Caixas de 3 vias ativas ou Passivas para monitor de palco Cabeamento em geral para conexões do sistema 1 Tablado 4x4 metros com 30 cm de altura.				
				Total do Fornecedor: 351.150,00
				Total Geral: 351.150,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 351.150,00 (Trezentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pelo fornecedor, no Processo Licitatório nº 060/2018, Pregão Presencial -RP Nº 040/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 e as previstas para o ano de 2019.

02.02.04.04.122.0002.2001.33903900 – 02.03.01.04.122.0003.2005.33903900  
02.05.01.12.122.0005.2020.33903900 – 02.05.01.12.122.0005.2022.33903900  
02.05.01.12.122.0005.2024.33903900 – 02.06.01.08.122.0013.2066.33903900  
02.07.01.08.244.0013.2080.33903900 – 02.08.01.10.122.0012.2103.33903900  
02.09.01.13.122.0007.2809.33903900 – 02.10.01.15.122.0015.2121.33903900  
02.17.01.04.122.0008.2038.33903900 – 02.18.01.20.122.0004.2142.33903900

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O Prestador de serviço terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contados do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município, para realização da prestação de serviço solicitada.

4.2- A estrutura solicitada na Ordem de Compras deverá ser montada no endereço solicitado pela Secretaria requisitante, podendo a montagem e desmontagem acontecer na Sede do Município, nos Distritos e Povoados.





4.3 - A Prestação de Serviço licitada será parcelada de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

5.1 - Não será admitida a realização da prestação de serviço solicitado pela FORNECEDOR sem que esta esteja de posse da ordem de serviço.

5.1.1 - A estrutura montada deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 - Aprovando o serviço prestado, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pela prestação do serviço enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.3 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o Prestador de Serviço promover as correções necessárias, sob pena de ser rejeitado o serviço prestado.

5.1.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviço em desacordo com o previsto nesta ata, podendo cancelar a mesma e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1 - O Município de Martinho Campos obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula oitava da presente Ata após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo solicitação do serviço e emissão da nota fiscal por parte do Prestador de Serviço e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

6.2 - O FORNECEDOR obriga-se a prestar o serviço objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 - O Prestador de serviço obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 - O Prestador de serviço fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

##### **DO FORNECEDOR:**



- a) Efetuar a montagem da estrutura objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Executar a entrega e montagem das estruturas licitadas, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades das estruturas;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transporte, mão de obra, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento da estrutura.
- g) Realizar a montagem da estrutura solicitada na ordem de fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após autorização do setor de compras.
- h) Realizar a desmontagem da estrutura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento.

#### **DO MUNICÍPIO:**

- a) Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta Ata, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA**

**8.1** – O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da Ata e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes neste Edital.

**8.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**





9.1 - O pagamento somente será efetuado após a montagem definitiva da estrutura solicitada na ordem de serviço, no prazo, forma e local especificado nesta Ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

9.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, por meio de crédito na conta corrente do fornecedor, no prazo de até trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do prestador de serviço com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Eventuais pedidos de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata.

10.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A presente ATA poderá ser rescindida, em qualquer época pelo Município de Martinho Campos, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Poderá ainda a presente Ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao fornecedor, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;



12.3 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável da ATA deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente ata celebrada com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1- **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao Fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1 - O Prestador de serviço não poderá ceder ou transferir a presente ATA.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROMISSO





15.1 - O Prestador de serviço obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão RP nº 040/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Quaisquer controvérsias e omissões desta Ata serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão RP nº 040/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**


17.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2018, Processo Licitatório nº 060/2018, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente ATA, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 05 de Setembro de 2018.

  
JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

  
ROGERS LUCIANO ARAUJO ME  
CNPJ: 08.755.996/0001-57  
CONTRATADA